

**LEI Nº 3.479 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto)**

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98. (Redação dada pela Emenda nº 44/2023)

**Art. 3º** Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

**I** - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

**II** - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

**III** - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

**Parágrafo único.** Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

**Art. 4º** As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I** - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II** - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal